



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01397/17

01. Processo: **TC- 08696/17.**
02. Origem: **IPSM – Instituto de Previdência do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.**
03. Aposentando(a): **Juraci Bento da Costa.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **55.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal Educação.**
08. Autoridade responsável: **Maria Francisca de Farias – Gestora do IPSM.**
09. Data do ato: **03/04/2017.**
10. Data da Publicação: **Boletim Oficial, em 03/04/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Juraci Bento da Costa, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 14:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 14:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 08:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO